CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 09 / 86

PROJETO DE LEI Nº 101 / 86

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação dos servidores da DBA - ASSELBA - CE na forma que indica.

VEREADOR: Wellington Soares

LEI Nº 6144 DE 17 / 11 / 86

DIOM Nº 8520 DE 02 / 12 / 86

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 10 / 07 / 00
RÉGIA
FUNCIONÁRIO 11/07/00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6141 DE 17 DE novembro DE 1.986

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA LBA - ASSELBA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA LBA - ASSELBA, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE novembro DE 1986.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE

= PREFEITA MUNICIPAL =

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 11/09/1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 101 86

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA LBA - ASSELBA, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 18/09/1986
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA LBA - ASSELBA, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADOS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1986.

VEREADOR - WELLINTON SOARES

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23/09/1986
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/09/1986
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A ASSELBA CARACTERIZA-SE COMO REIVINDICADORA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA DOS SERVIDOTES DA LBA ; MEDIADORA EM QUESTÕES QUE EXTRAPOLAM SUA COMPETÊNCIA.

AS FINALIDADES PRINCIPAIS DA ASSOCIAÇÃO SÃO:

A - APOIAR E REPRESENTAR OS SEUS ASSOCIADOS NAS SUAS JUSTAS REIVINDICAÇÕES COLETIVAS, PROMOVENDO A DEFESA DOS INTERESSES LEGÍTIMOS DOS MESMOS.

B - COOPERAR E ESTABELECER INTERCÂMBIO COM ENTIDADES CONGÊNESES.

C - PROMOVER A DIVULGAÇÃO DE INTERESSE DE SEUS ASSOCIADOS; E

D - PROMOVER A PRÁTICA DE ATIVIDADES CULTURAIS, SOCIAIS, RECREATIVOS E ESPOTIVOS, VISANDO PROPORCIONAR MEIOS PARA APRIMORAR O DESENVOLVIMENTO DE SEUS ASSOCIADOS.

VALE SALIENTAR, QUE A ASSOCIAÇÃO É INDEPENDENTE, APARTIDÁRIA, SEM VÍNCULO A ENTIDADE E MOVIMENTOS RELIGIOSOS OU RACIAIS.

PELA SIMPLICIDADE DA MATÉRIA, ESTA COMISSÃO RENDE-SE A SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1986.

VEREADOR - WELLINTON SOARES.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

A S S E L B A/C E A R Á

CAPÍTULO I

SIDE, DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E DURAÇÃO:

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Superintendência Estadual da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no Ceará, caracterizar-se-á como Entidade de direito privado com vida autônoma, reivindicadora, representativa dos servidores, fiscalizadora, mediadora em questões que extrapolam sua competência, sócio - desportiva, cultural e assistencial, com duração indeterminada, patrimônio próprio, sem fins lucrativos que utilizará a sigla ASSELBA/CE., e se regerá por estatuto próprio e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Associação é independente, apartidária, sem vínculo a entidade e movimentos religiosos ou raciais.

Art. 3º - A ASSELBA/CE. tem por finalidades principais:

a) apoiar e representar os seus associados nas suas justas reivindicações coletivas, promovendo a defesa dos interesses legítimos dos mesmos;
b) cooperar e estabelecer intercâmbio com Entidades congêneres;
c) promover a divulgação de assuntos de interesse de seus associados;
d) promover a prática de atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas, visando proporcionar meios para aprimorar o desenvolvimento de seus associados.

Art. 4º - A Associação poderá, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, reformar o presente estatuto:

a) por convocação da Diretoria;
b) por convocação da maioria absoluta dos associados.

§ 1º - A alteração do estatuto só se dará com a presença em Assembléia Geral de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º - As alterações serão aprovadas por maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 5º - A Associação será representada judicialmente e extra-judicialmente por seu presidente, que, em casos especiais, poderá delegar poderes a terceiros, desde que sócios da ASSELBA/CE.

Art. 6º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO só poderá ocorrer em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim por 2/3 (dois terços) de seus associados e com a aprovação da maioria de seus associados presentes.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS:

Art. 7º - A ASSELBA/CE será constituida dos seguintes orgãos:

a) Assembléia Geral (AG)
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal (CF)

§ Único - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pertencerem simultaneamente aos dois orgãos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é orgão soberano da ASSELBA/CE, e será cosntituida pela reunião dos sócios efetivos , colaboradores e beneméritos.

Art. 9º - Compete a Assembléia Geral:

a) decidir sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;
b) alterar os estatutos;
c) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

d) funcionar como última instância nos litígios e divergências entre os demais orgãos da ASSELBA/CE;
e) preencher os cargos vagos, quando ocorrer renúncia ou destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
f) decidir os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 10º - A Assembléia Geral será Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE).
§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada no mês de março de cada ano.
§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário.

Art. 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, por convocação do Presidente da ASSELBA/CE, uma vez por ano, para relato das atividades da Diretoria, aprovação das contas, dos balanços, do orçamento para o próximo exercício e a amortização de despesas extra-orçamentárias.

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, para deliberar sobre matéria para que for expressamente convocada, tantas vezes quantas sejam necessárias, mediante convocação:
a) de 1/3 (um terço) dos sócios quites com as mensalidades;
b) da Diretoria;
c) da Conselho Fiscal, nos casos pertinentes às suas atribuições.

Art. 13º- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas através de votação e por maioria simples dos membros presentes, exceto o disposto nos Arts. 3º e 5º do presente Estatuto.

rt. 14º - A convocação da Assembléia Geral e a instalação e funcionamento de seus trabalhos obdecerão as seguintes normas:
a) será feita por Edital e com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis afixada nas portarias e principais dependências da sede da Superintendência Estadual da LBA, no Ceará.
b) O Edital indicará dia, hora, local e pauta dos trabalhos.
c) A Assembléia Geral será constituida no dia, hora e local determinados no Edital, com a presença de mais da metade dos sócios com direito a voto em primeira convocação, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número, exceto os casos dispostos nos Art. 4º e 6º.
d) A presença do associado será registrada mediante sua assinatura em livro próprio.
e) Os trabalhos da Assembléia Geral serão iniciados pelo Presidente da Associação e posteriormente dirigidos por Presidente escolhido pela maioria dos sócios presentes, que convidará dois sócios com direito a voto, para secretariá-lo, constituindo a mesa diretora, iniciando os trabalhos pela leitura da Ata da Assembléia anterior, para sua aprovação.
f) As resoluções serão limitadas aos assuntos constantes do Edital de Convocação.
g) As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da Assembléia Geral.
h) A Ata será assinada, obrigatoriamente, pelos membros da mesa, e, facultativamente, por qualquer associado presente.

Art. 15º - Compete ao Presidente da Assembléia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções do plenário.

DA DIRETORIA

Art. 16º - A ASSELBA/CE. será dirigida por uma Diretoria eleita pelos sócios no gozo de seus direitos, de conformidade com disposto neste Estatuto.
§ Único - Não receberão os membros da Diretoria qualquer remuneração.

Art. 17º - A Diretoria terá mandato de dois anos, a partir do dia de sua posse.

Art. 18º - A Diretoria terá a seguinte constituição:

a) PRESIDENTE
b) VICE-PRESIDENTE
c) DIRETOR SECRETÁRIO
d) VICE-DIRETOR SECRETÁRIO
e) DIRETOR TESOUREIRO
f) VICE-DIRETOR TESOUREIRO
g) DIRETOR CULTURAL
h) VICE-DIRETOR CULTURAL
i) DIRETOR SOCIAL E ESPORTIVO
j) VICE-DIRETOR SOCIAL E ESPORTIVO
k) DIRETOR DE PATRIMÔNIO
l) VICE-DIRETOR DE PATRIMÔNIO

rt. 19º - A Diretoria reunir-se-á:
a) ordinariamente, no mínimo uma vez por mês;
b) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

rt. 20º - Poderá perder o mandato o membro da Diretoria que faltar a tres reuniões consecutivas ou dez alternadas, sem justificativa expressa.
1º - Nesses casos a perda do mandato se dará por decisão da Assembléia Geral.
2º - Em caso de vacância, os cargos serão preenchidos por eleição da Assembléia Geral.

rt. 21º - Os Diretores apresentarão, trimestralmente, o relatório das atividades desenvolvidas à Diretoria da ASSELBA/CE e apresentarão, igualmente, seu programa de atividades para o trimestre seguinte.

rt. 22º - Uma vez por ano, será apresentado o relatório das atividades gerais da Diretoria, juntamente com a prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral Ordinária.

rt. 23º - A Diretoria só poderá decidir por votação, mediante presença da metada mais um de seus membros.
Único - O Presidente terá o voto de desempate.

rt. 24º - Compete a Diretoria:
a) dirigir e administrar a ASSELBA/CE.
b) fiscalizar a observância deste estatuto
c) elaborar a proposta orçamentária
d) autorizar despesas de pagamento
e) autorizar a celebração de contratos e distratos
f) propor a Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios beneméritos
g) gerir os bens patrimoniais
h) prestar contas anualmente, ao Conselho Fiscal, e, sempre que solicitado, a Assembléia Geral
i) elaborar o relatório anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e submeter tais peças à Assembléia Geral Ordinária.
j) conceder licença a seus membros
k) convocar Assembléia Geral conforme o disposto no Art. 14, letras "a" e "b".
l) tornar público os relatórios trimestrais elaborados pelos Diretores e o balancete trimestral elaborado pelo Diretor Tesoureiro
m) tomar as medidas necessárias para abertura do processo eleitoral, garantindo ampla publicidade às eleições
n) indicar dois associados para compor a comissão eleitoral.

Art. 25º - Compete ao Presidente:
a) presidir as reuniões da Diretoria
b) representar a ASSELBA/CE ativa e passavimente em juizo e fora dele

c) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões e resoluções dos orgãos sociais Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria
d) conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, firmar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade para a ASSELBA/CE.
e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando as Atas respectivas
f) submeter a proposta do orçamento anual à apreciação da Assembléia Geral
g) convocar o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral Ordinária
h) comparecer, quando convocado, perante ao Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos.
i) decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato à Diretoria, na sessão subsequente ao evento
j) elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria o relatório anual da mesma
k) promover o intercâmbio entre a Asselba/ce. e entidades congêneres
l) indicar um Assessor Jurídico e um Assessor de Relações Públicas e seus substitutos, desde que integrantes do quado social da ASSELBA/CE, que serão nomeados através de portaria onde constará suas atribuições.

Art. 26º - Compete a Vice-Presidente:

a) substituir o presidente nos casos de ausência ou impedimentos;
b) auxiliar o presidente em todos os seus encargos;
c) assinar as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 27º - Compete ao Diretor Secretário:

a) organizar e dirigir os trabalhos da secretaria
b) organizar e dirigir os arquivos da ASSELBA/CE.
c) ajudar na organização do relatório anual da Diretoria
d) organizar o expediente da Diretoria
e) redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e secretariá-las
f) desempenhar outras funções pertinentes ao seu cargo que lhe forem atribuídas pelo presidente

Art. 28º - Compete ao Vice-Diretor Secretário:

a) Auxiliar o Diretor Secretário em todos os seus encargos
b) assinar as atas das reuniões da Diretoria
c) substituir o Diretor Secretário nos casos de ausência ou impedimentos

Art. 29º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) organizar e dirigir os serviços de tesouraria
b) escriturar os livros e apresentar balancetes trimestrais à Diretoria
c) assinar, com o Presidente, o balanço geral e demonstração de contas de receitas e despesas que farão parte do relatório anual da Diretoria
d) conjuntamente com o Presidente, firmar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a ASSELBA/CE
e) prestar informações orais ou escritas ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da ASSELBA/CE. e permitir-lhe livre exame dos livros e haveres
f) apresentar anualmente os balanços gerais da Diretoria para sua apreciação
g) receber em nome da Diretoria as contribuições dos associados, bem como subvenções, donativos e legados destinados à ASSELBA/CE.
h) depositar em Banco ou Caixa Econômica, todas as importâncias recebidas ou arrecadadas pela ASSELBA/CE.
i) solver os débitos da ASSELBA/CE mediante autorização da Diretoria
j) desempenhar outras funções pertinentes a seu cargo que lhe forem atribuidas pelo Presidente
k) ajudar na organização do relatório anual da Diretoria
l) assinar as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 30º - Compete ao Vice-Diretor Tesoureiro:

a) substituir o Diretor Tesoureiro nos casos de ausência e impedimentos
b) auxiliar o Diretor Tesoureiro em todos os seus encargos
c) assinar as atas das reuniões da Diretoria

Art. 31º - Compete ao Diretor Cultural:

a) organizar comissões constituidas por associados que o ajudem no exercício de suas funções
b) organizar e dirigir cursos e atividades diversas de caráter, podendo para este fim, contratar pessoas remuneradas ou não
c) organizar concursos de quaisquer modalidades cientificas, literárias e artísticas entre os funcionários da LBA
d) promover palestras, simpósios e mesas redondas sobre temas da atualidade ou de interesse dos associados
e) editar um periódico que traduza os interesses dos associados
f) promover o intercâmbio entre a ASSELBA/CE e entidades congêneres
g) divulgar interna e externamente as atividades sociais, culturais e esportivas da ASSELBA/CE
h) fornecer ao Presidente da ASSELBA/CE elementos necessários a elaboração do relatório anual da diretoria
i) apresentar trimestralmente à Diretoria. relatório das atividades que lhe são afetas
j) estabelecer, após entendimentos com entidades culturais e artísticas, bases para facilitar o ingresso dos sócios da ASSELBA/CE às mesmas
k) desempenhar outras funções pertinentes ao seu cargo, que lhe forem atribuidas pelo Presidente
l) assinar as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 32º - Compete ao Vice-Diretor Cultural:

a) substituir o Diretor Cultural nos casos de ausência ou impedimentos
b) auxiliar o Diretor Cultural em todas os seus encargos
c) Assinar as atas de reuniões da Diretoria

Art. 33º - Compete ao Diretor Social e Esportivo:

a) organizar comissões constituidas por associados que o ajudem no exercício de suas funções
b) promover atividades sócios recreativas e desportivas para associados e seus familiares
c) fornecer ao Presidente da ASSELBA/CE os elementos para o relatório anual das atividades da Diretoria
d) apresentar trimestralmente à Diretoria, relatório das atividades que lhe são afetas
e) fornecer noticiário das atividades de sua Diretoria ao Diretor cultural
f) desempenhar outras funções pertinentes ao seu cargo que lhe forem atribuidas pelo Presidente
g) promover o intercâmbio entre a ASSELBA/CE e Entidades congêneres
h) assinar as atas das reuniões da Diretoria

Art. 34º - Compete ao Vice-Diretor Social e Esportivo:

a) substituir o Diretor Social e Esportivo nos casos de ausência e impedimentos
b) Auxiliar o Diretor Social e Esportivo em todos os seus encargos
c) assinar as atas das reuniões da Diretoria

Art. 35º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) fiscalizar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Entidade, apresentando anualmente ou quando solicitado, relatório do Patrimônio da ASSELBA/CE
b) supervisionar as dependências da ASSELBA/CE, mantendo-as em perfeitas condições de uso
c) dirigir e fiscalizar as obras patrocinadas pela ASSELBA/CE
d) elaborar relatório das necessidades sobre as obras e serviços de sua alçada
e) criar Departamento para ajudá-lo em suas atividades, se for o caso
f) fornecer ao Presidente da ASSELBA/CE os elementos para o relatório anual das atividades da Diretoria
g) apresentar trimestralmente à Diretoria, relatório das atividades que lhe são afetas
h) desempenhar outras funções pertinentes ao seu cargo que lhe forem atribuidas pelo Presidente
i) assinar as atas das reuniões da Diretoria

Art. 36º- Compete ao Vice-Diretor de Patrimônio:

a) substituir o Diretor de Patrimônio nos casos de ausência e impedimentos
b) auxiliar o Diretor de Patrimônio em todos os seus encargos
c) assinar as atas de reuniões da Diretoria

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal é o orgão de fiscalização contábil financeiro da ASSELBA/CE, composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pelos sócios no gozo de seus direitos, com mandato de dois (02) anos, a partir da data da posse da Diretoria.

Art. 38º - O Conselho Fiscal se reunirá:
a) ordinariamente, uma vez por trimestre para analizar o balancete da tesouraria
b) extraordinariamente, sempre que necessário .

Art. 39º - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos respectivos suplentes, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 40º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria do votos e inseridas em atas.

Art. 41º - Poderá perder o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar tres reuniões consecutivas ou a dez alternadas, sem justificativa expressa.

§ 1º - Nesses casos a perda do mandato se dará por decisão da Assembléia Geral.
§ 2º - Em caso de vacância, os cargos serão preenchidos por eleição da Assembléia Geral.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:
a) eleger seu Presidente e seu Secretário
b) examinar os balancetes trimestrais e anualmente, o balanço geral da Tesouraria, dando parecer sobre os primeiros à Diretoria, e, sobre o segundo à Assembléia Geral
c) examinar a legalidade das despesas quanto a aplicação das verbas orçamentárias
d) convocar, quando necessário, o Presidente da ASSELBA/CE para prestar esclarecimentos
e) ouvir, quando necessário no desempenho de suas funções, qualquer associado ou empregado da ASSELBA/CE.
f) fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e documentos da Tesouraria, e requisitar ao Presidente da ASSELBA/CE todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções
g) convocar a Assembléia Geral Extraordinária nos casos que lhe sejam afetos
h) indicar um (01) associado para compor a Comissão Eleitoral
i) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 43º - Poderão ser associados da ASSELBA/CE, todos os servidores da Superintendência Estadual da LBA/CE, prevendo-se as seguintes categorias:
a) Sócio Efetivo - título que se dará a todos sos servidores lotados na Superintendência Estadual da LBA/CE, que requererem sua admissão nos quadros da Associação.
b) Sócio Colaborador - título que se dará aos sócios efetivos que se tornarem servidores aposentados e também estagiários, instrutores, enquanto vinculados à LBA, que requererem sua admissão nos quadros da Associação.
c) Sócio Benemérito - título que poderá ser dado a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços à ASSELBA/CE e que esta queira homenagear, desde que haja proposta encaminhada por sócio à Diretoria, a ser examinada e votada em Assembléia Geral.

DAS CONTRIBUIÇÕES:

Art. 44º - São contribuintes os sócios efetivos e os sócios colaboradores.
§ Único - Ambos obrigam-se ao pagamento de contribuição mensal no valor de 1% (UM POR CENTO) do seu salário base, arrendondando para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, mediante autorização do servidor, ao Setor de Pessoal, quando de sua admissão nos quadros da Associação.

Art. 45º - Os sócios beneméritos são dispensados de prestarem a contribuição mensal referida no Artigo Anterior, deste Estatuto.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 46º - São direitos dos Sócios Efetivos:
a) gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação e seu Estatuto
b) votar e ser votado para os cargos da ASSELBA/CE
c) tomar parte nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias
d) requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, conforme Art. 12, item "a", do presente estatuto
e) apresentar reivindicações e sugestões à Diretoria
f) recorrer às diversas instâncias, por intermédio do Presidente da ASSELBA/CE, no prazo de dez dias úteis, em caso de punição
g) receber, gratuitamente, um exemplar do Estatuto, dos Boletins Informativos e de Publicações da Entidade
h) requerer exclusão do quadro social
i) representar junto ao Conselho Fiscal e a Diretoria por qualquer ato que implique em vulneração dos seus direitos sociais.

Art. 47º - Constituem direitos dos sócios colaboradores, os mesmos dos sócios efetivos, à exceção do direito de ser votado para os cargos eletivos da ASSELBA/CE. excluindo-se, daí, os Instrutores contratados por tempo INDETERMINADO.

Art. 48º - Constituem direitos dos Sócios Beneméritos os mesmos dos Sócios Efetivos, com exceção dos itens "b" e "d" do Art. 43º, do presente estatuto.

Art. 49º - São deveres dos Sócios Efetivos e Colaboradores:
a) pagar as contribuições mensais estipuladas
b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e resoluções que o complementem, as deliberações dos Orgãos Diretores da ASSELBA/CE e da Assembléia Geral
c) respeitar as determinações da Diretoria da ASSELBA/CE
d) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que direta ou indiretamente prejudiquem à ASSELBA/CE, seu nome ou patrimônio
e) desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido para ocupar na Associação, dentro das prerrogativas de suas respectivas categorias de sócios.

Art. 50º - São deveres dos Sócios Beneméritos os mesmos dos Sócios Efetivos e Colaboradores, com exceção do pagamento da Contribuição Mensal.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 51º - Os Sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSELBA/CE.

Art. 52º - Os sócios responderão por qualquer dano ou utilização indevida do nome da Associação.

Art. 53º - Os sócios serão responsáveis pelos atos manifestantes contrários ao Presente Estatuto.

DAS PENALIDADES

Art. 54º - Os sócios, por infração do presente estatuto, são passíveis das seguintes punições:
a) advertência verbal ou por escrito
b) suspensão
c) cassação do mandato
d) exclusão dos quadros de sócios da ASSELBA/CE.

e) o sócio em atraso com suas contibuições mensais, em número de 03 (tres), serão excluidos dos quadros sociais da ASSELBA/CE.

§ 1º - A advertência terá aplicação no caso de infração aos Estatutos, podendo ser transformada em afastamento imediato do sócio.

§ 2º - A suspensão (até 90 dias) será aplicada no caso de reincidência na infração, privando o sócio de seus direitos sem prejuizo de suas obrigações sociais.

§ 3º - A cassação do mandato será aplicada no caso de falta do desempenho do mandato eletivo, mediante processo em que se dará ao associado oportunidade de ampla defesa perante a Diretoria e em Assembléia Geral.

§ 4º - Para aplicação da pena de exclusão do quadro social, a Assembléia Geral decidirá após encaminhamento da questão pela Diretoria.

Art. 55º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria da ASSELBA/CE com recursos à Assembléia Geral, à exceção da penalidade de exclusão, conforme Art. 54 § 4º.

CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 56º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão bienalmente, de 30 a 40 dias antes do término do mandato e se processarão em regime de Assembléia Geral com quorum mínimo de 1/3 dos associados no gozo de seus direitos.

Art. 57º - A convocação das Assembléias para eleições será feita com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, antes da data marcada para as eleições.

Art. 58º - O prazo para término do registro das chapas se dará no máximo 15 dias antes da data das eleições e terá, no mínimo, 10 (dez) dias de duração.

§ Único - Para o registro da chapa será exigida a concordância dos elementos indicados.

Art. 59º - Serão organizadas chapas que conterão a indicação dos candidatos na forma que se segue:
Para a Diretoria:
. Presidente
. Vice-Presidente
. Diretor Secretário
. Vice-Diretor Secretário
. Diretor Tesoureiro
. Vice- Diretor Tesoureiro
. Diretor Cultural
. Vice-Diretor Cultural
. Diretor Social e Esportivo
. Vice-Diretor Social e Esportivo
. Diretor de Patrimônio
. Vice Diretor de Patrimônio

Para o Conselho Fiscal:
. Membros efetivos e respectivos suplentes

Art. 60º - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão simultâneas e coincidentes, feitas pelo sistema de voto secreto por chapa completa para todos os cargos eletivos, declarando-se vencedora a chapa que tiver a maioria de votos.

Art. 61º - São eleitores todos aos associados no gozo de seus direitos.

tecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes da data das eleições.

Art. 66º - Não poderá candidatar-se a nenhum cargo eletivo, o associado que não contar, no mínimo, com [illegible] ano de ingresso na LBA.

Art. 62º - Os trabalhos de preparação,organização e apuração dos resultados das eleições ficarão a cargo de uma Comissão Eleitoral, constituida inicialmente por 02 (dois) associados indicados pela Diretoria e um (01) pelo Conselho Fiscal e imediatamente após o término do prazo de registro de chapa poderá ser indicado 1 (um) representante de cada chapa.

§ 1º - Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos.

§ 3º - A Comissão "Eleioral", inicialmente "cosntituida", reuniar-se-á obrigatoriamente para registro das chapas apresentadas, em sua composição final para apurar a votação e quando julgar necessário. Manterá um livro próprio de atas e resoluções que deverá ser assinado por todos os membros após cada uma das sessões.

§ 4º - A Comissão Eleitoral, após itegralmente constituída, elegerá seu Secretário e Presidente, cabendo a este o voto de qualidade.

§ 5º - A composição inicial da Comissão Eleitoral deverá ser efetivada, no máximo, 05 (cinco) dias após a convocação das eleições.

Art. 63º - A Comissão Eleitoral observará para as eleições o seguinte mecanismo:

a) organizar a mesa ou mesas eleitorais

b) fazer a apuração dos votos, logo após o encerramento da votação

c) entregar à Diretoria o resultado geral da eleição

d) o presidente da Comissão Eleitoral presidirá todos os trabalhos da eleição

e) será permitida a presença de um fiscal por chapa registrada, em cada mesa eleitoral, desde que oficialmente credenciado

f) qualquer um dos elementos indicados para a fiscalização poderá registrar nas atas protestos por irregularidades, ou exigir das mesas anotações de ocorrências graves ou que possam influir na liberdade ou sigilo de voto

g) os eleitores só poderão apresentar protestos por intermédio desses representantes

h) as mesas receberão os votos até 2 (duas) horas antes do término do expediente da LBA/SE/CE, quando começará a contagem dos votos, sendo em seguida feita a divulgação dos resultados

i) no local da apuração só podem permanecer a Comissão Eleitoral e os Fiscais de Chapa

j) no local ou locais de votação haverá obrigatoriamente, uma urna

k) o eleitor apresentar-se-á à Mesa identificando-se e, receberá, se for o caso, uma senha numerada com a qual aguardará a chamada para votar

l) o eleitor só poderá votar na mesa onde constar o seu nome na lista fornecida pela Comissão Eleitoral

m) nas dependências onde estiver a Mesa, não poderá haver propaganda de nenhuma espécie e de forma alguma, bem como aglomerados;

n) após a apuração dos resultados, a Comissão Eleitoral se reunirá para lavrar a Ata, que deverá conter:

1) - total de assinaturas dos votantes

2) - número de votos dados

3) - número de votos dados válidos

4) - número de votos nulos

5) . número de votos em branco

o) em caso de não existência de quorum mínimo previsto no Art. 56º e de empate na apuração eleitoral, entre chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral providenciará, dentro de 10 (dez) dias, novas eleições sem alteração das chapas,

p) os recursos deverão ser apresentados até 48 hs (quarenta e oito horas) após a proclamação dos resultados, e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 5 (cinco) dias após as eleições

q) os candidatos eleitos serão empossados no dia do término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 64º - Só poderá candidatar-se a cargo eletivo, nas eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, o associado que tiver se inscrito na ASSELBA/CE, no mínimo até 120 dias antes da data da eleição.

Art. 65º - Para exercer o direito de voto, será exigida a filiação no quadro social da ASSELBA/CE com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes da data das eleições.

Art. 66º - Não poderá candidatar-se a nenhum cargo eletivo, o associado que não contar, no mínimo, com um ano de ingresso na LBA.

Art. 67º - Será permitida apenas uma reeleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
DO PATRIMONIO

Art. 68º - O Fundo Social/Patrimonial constitui-se de bens móveis e imóveis, corpóreos, incorpóreos, reserva, contribuições, donativos e subvenções, legados, verbas especiais e títulos públicos que a ASSELBA/CE possua ou venha a possuir.

Art. 69º - O patrimônio da ASSELBA/CE, destinar-se-á exclusivamente à realização de seus objetivos.

Art. 70º- Constitui-se Receita da ASSELBA/CE:
a) mensalidades pagas pelos sócios
b) donativos, legados, auxílios e subvenções de quaisquer espécies que lhe forem feitas
c) resultado das atividades sociais
d) renda proveniente de iniciativas da Associação, previstas ou não neste Estatuto
e) outras receitas eventuais.

Art. 71º- Constitui-se despesa da ASSELBA/CE:
a) aluguel dos locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades
b) desembolso com os bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades
c) outras despesas eventuais

Art. 72º - Em caso de extinção da ASSELBA/CE, o patrimônio da mesma terá seu destino de acordo com as decisões tomadas pela Assembléia Geral, conforme Art. 5º.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73º - Aos associados serão fornecidas carteiras sociais que atestam esta qualidade.

Art. 74º - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral e seu registro em Cartório competente ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 75º - O ano social e financeiro da ASSELBA/CE começa em 1º de março e finda em 28 de fevereiro do ano imediato.

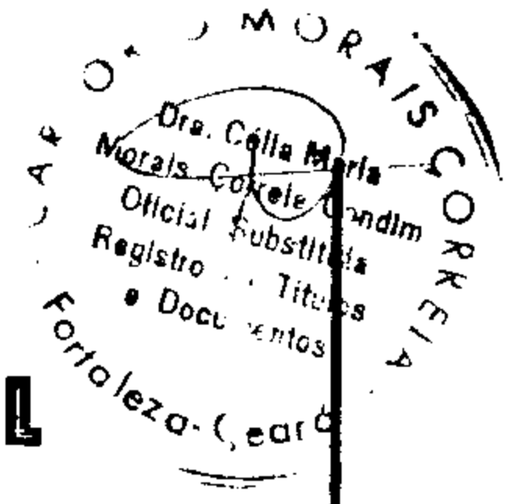
Art. 76º . Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Fortaleza, 15 de agosto de 1.985

Art. 9º - Compete a Assembléia Geral:
a) decidir sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;
b) alterar os estatutos;
c) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Fones: 226-9595, 231-4136, 226-6506 e 221-2520
Fortaleza-Ceará



REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o LIVRO A-1, do 'REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS, dele, às fls. 324, sob o 'nº de ordem 756, em data de 19/11/85, verificou constar o Registro do Extrato do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA LBA-ASSELBA - CE", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta 'Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 20 de novembro de 1985. Subscrevo e assino.

CÉLIA Mª MORAIS CORREIA CONDIM
OFICIAL SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168. do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 5

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C G C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
07 194 597/0001-24

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [X] 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO: | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 8
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ 100.000: X 016 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 024 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL
12 CÓDIGO: 8021 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇAO DOS SERVIDORES DA LBA *
14 NOME DE FANTASIA: ASSELBA *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): AV
16 NOME DO LOGRADOURO *: SORIANO ALBUQUERQUE *
17 NÚMERO: 230 *
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: PIEDADE *
20 CEP *: 60000 *
21 SIGLA DA U.F. *: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 *
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 001868133 — CONTROLE: 68 — 1
26 NOME: ANTONIO AMILCAR NOGUEIRA MACHADO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 20 novembro de 1985
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: [assinatura]

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000-7 — ANO: 85 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000 / 1389
20 / 11 / 85
DRF — FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 20 — MÊS 11 — ANO 85 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197.37[illegible]

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CEF) 0264

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 101/86.

APROVADO EM 18/09/86 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA LBA - ASSELBA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA LBA - ASELBA, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE setembro DE 1986.

PRESIDENTE

RELATOR

MAPR CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1518 /86

Fortaleza, 30 de setembro de 1.986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei, aprovada por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇAO DOS SERVIDORES DA LBA - ASSELBA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., os protestos de elevado apreço e distinguida'' consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
Presidente

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta: